



PROCESSO Nº 67/16

PROTOCOLO Nº 13.275.575-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 181/16

APROVADO EM 11/04/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ANÍSIO JOSÉ
PEDRUSSI

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso de
Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do
Trabalho - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1973/15-Sued/Seed, de 11/12/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 24/07/14, de interesse do Centro de Educação Profissional Anísio José Pedrussi que, solicita a autorização para o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro de Educação Profissional Anísio José Pedrussi, localizado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 7137, Bairro Boqueirão, do município de Curitiba, é mantido por Educação Profissional Pedrussi. Obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 2076/12, de 05/04/12, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016.

1.2 Dados Gerais do Curso (fl.310)

Curso: Especialização Técnica de Nível Médio em
Enfermagem do Trabalho
Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde
Habilitação Profissional a que se vincula: Curso Técnico
em Enfermagem, que obteve a renovação do
reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 2430/15, de
10/08/15, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/01/15 até
31/12/19.



PROCESSO N° 67/16

Carga horária: 360 horas

Regime de funcionamento: manhã, tarde e/ou noite, de segunda-feira a sábado, de acordo com as necessidades para cumprir a carga horária de 360 horas.

Regime de matrícula: por disciplinas

Número de vagas: 40 vagas por turma

Período de integralização do curso: mínimo de 04 meses e máximo de 18 meses

Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio e conclusão do Curso Técnico em Enfermagem, idade mínima de 18 anos

Modalidade de oferta: presencial

Perfil Profissional (fl.300)

O Técnico em Enfermagem com Especialização em Enfermagem do Trabalho de Nível Médio tem competência e habilidade para o conhecimento holístico do ser humano no cuidado em enfermagem do trabalho que contemple as dimensões biológicas, psicológicas e sociais do processo saúde-trabalho-doença, proporcionando atendimento humanizado ao trabalhador, na execução das atividades de enfermagem do trabalho nos três níveis de prevenção, na prestação dos primeiros socorros em situações de urgência/emergência, contenção na ocorrência de transtornos mentais e conhecimento para participar com a equipe multidisciplinar da elaboração e execução de programas de controle de doenças transmissíveis, não transmissíveis, vigilância epidemiológica dos trabalhadores, higiene, segurança do trabalho, prevenção de acidentes e doenças profissionais.

Certificação (fl.312)

O aluno ao concluir o curso e apresentar o diploma de Técnico em Enfermagem e a conclusão do Ensino Médio receberá o certificado de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho.



PROCESSO N° 67/16

Matriz Curricular (fl.349)

Estabelecimento: Centro de Educação Profissional Anizio José Pedrussi
Município: Curitiba-PR - NRE Curitiba -PR
Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho
Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde
Turnos: Manhã, Tarde e Noite
Ano de Implantação: 2016 Carga Horária: 360 horas
Organização: Disciplina

Curso : Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho			
Disciplinas	T	P	Carga Horária
Organização dos serviços de saúde ocupacional	20	16	36
Psicologia e Bioética na Enfermagem do Trabalho	16		16
Legislação do Trabalho	32		32
Fisiologia do Trabalho e Ergonomia	24		24
Nutrição do trabalhador	16		16
Epidemiologia, Imunização e Estatística Aplicada	24		24
Saneamento do Meio	16		16
Toxicologia Ocupacional	32		32
Doenças Ocupacionais	32		32
Saúde Mental e o Trabalhador	16		16
Higiene e Segurança do Trabalho	32		32
Primeiros Socorros para o Trabalhador	28		28
Enfermagem do Trabalho	32	24	56
Total de Geral Horas	320	40	360

Helena França Pedrussi
Diretora Geral



PROCESSO Nº 67/16

1.3 Comissão de Verificação (fl.301)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 337/15, de 25/08/15, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Fernanda Giselly Matsuda, licenciada em Educação Artística; Vera Lúcia Bergamini Erbe, licenciada em História; e como perita Maria Regina Mariani de Souza Azevedo, bacharel em Enfermagem com especialização em Enfermagem do Trabalho, em seu relatório circunstanciado, manifesta-se favoravelmente à continuidade do curso e informa:

(...) A instituição de ensino justificou a oferta da especialização devido à necessidade dos trabalhadores por especialistas em Enfermagem do Trabalho que são responsáveis por proporcionar meios para que se aprofundem conhecimentos e desenvolvam habilidades valorizando a saúde e o trabalho no compromisso político-social com qualidade de vida do trabalhador. Nisto, é necessário estimular atitudes profissionais adequadas a uma atenção específica de Enfermagem em relação à Saúde, privilegiando as ações preventivas integradas às da equipe multidisciplinar, com ajuizamento, autonomia, planejamento, organização, direção e controle de assistência e participação no ensino, pesquisa e trabalho nesta área.(fl.309)

(...) O laudo da Vigilância Sanitária do Centro possui vigência até 07/03/17 e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros... com data atualizada... para 25 de agosto de 2016.

(...) A articulação com o setor produtivo se dará através de parcerias celebradas com: Prefeitura Municipal de Curitiba; Hospital Erasto Gaertner; Viação Tamandaré Ltda;

(...) Possui laboratório de uso compartilhado com curso e especialização da área, com equipamentos em quantidade satisfatória para as práticas pretendidas.

(...) sobre o acervo bibliográfico específico... possui exemplares técnicos atualizados e em quantidade suficiente para empréstimos e consultas *in loco*.

(...) coordenação do curso... e professores habilitados, em cumprimento à legislação e matriz curricular.

(...) A instituição sinalizou atualização de seus materiais, equipamentos e instalações físicas, visando à melhoria na qualidade de ensino...

(...) Entre as últimas realizações cita-se a finalização da construção de um prédio anexo com novas salas e acessibilidade às pessoas com deficiência física... ampliação do laboratório de Enfermagem em novo local, permitindo melhor acomodação dos alunos e maior organização dos materiais...

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Curitiba, em 31/08/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl.319)



PROCESSO N° 67/16

1.4 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 344)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 2146/15, de 10/12/15, manifesta-se favoravelmente à autorização para funcionamento do curso.

1.5 Parecer DET/Seed (fl. 340)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer n° 286/15, de 04/12/15, encaminha ao CEE/PR o processo para autorização de funcionamento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

De acordo com o Parágrafo único, do artigo 16, da Deliberação n° 05/13-CEE/PR, a Especialização Técnica de Nível Médio só poderá ser ofertada por instituição de ensino credenciada e em dia com o reconhecimento do curso ao qual se vincula. Ressalta-se que o Curso Técnico em Enfermagem, apresenta o ato de renovação do reconhecimento até 31/12/19, bem como, a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, até o final do ano de 2016, devendo a instituição de ensino solicitar sua renovação.

Segundo a Comissão de Verificação a instituição de ensino apresenta condições físicas, materiais, pedagógicas e humanas, para ofertar o curso, atendendo às Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR.



PROCESSO Nº 67/16

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a partir da publicação do ato autorizatório, carga horária de 360 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 meses, 40 vagas por turma, presencial, vinculado ao Curso Técnico em Enfermagem, que obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 2430/15, de 10/08/15, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/01/15 até 31/12/19, do Centro de Educação Profissional Anísio José Pedrussi, do município de Curitiba, mantido por Educação Profissional Pedrussi, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) exigir confirmação de autenticidade do histórico escolar, certificado de conclusão do Ensino Médio e diploma de Técnico em Enfermagem, sem os quais o certificado do referido curso não terá sua regularidade garantida;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) solicitar, de imediato, a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio que esgotar-se-á no final do ano de 2016.



PROCESSO N° 67/16

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de abril 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da Cemep

Oscar Alves
Presidente do CEE